



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OFÍCIO/PMV/SEMGOV/Nº 0341/2024

Viana (ES), 04 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOILSON BROEDEL

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viana

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência Projeto de Lei que dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2024, altera o caput do art. 40 da Lei Municipal nº 3.305/2023 e art. 4º, Inciso I da Lei Municipal Nº 3.365/2023.

Atenciosamente,

WANDERSON
BORGHARDT

BUENO:05913279700

Digitally signed by
WANDERSON BORGHARDT
BUENO:05913279700
Date: 2024.12.04 15:22:32
-03'00'

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

PROJETO DE LEI Nº XXX/2024

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 0XX/2024

Viana/ES, 04 de dezembro de 2024.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que visa ampliar o limite percentual de Créditos suplementares de dotações orçamentárias do Orçamento Global autorizadas pela Lei Municipal nº 3.305/2023 e a Lei Municipal nº 3.365/2023.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade acrescentar em 10% (dez por cento) a autorização para movimentações suplementares das dotações do Município de Viana, para a manutenção das atividades, aplicação de recursos e o correto registro da execução da despesa orçamentária em conformidade com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo.

Considerando que frente ao crescimento das receitas foi verificada a necessidade de incremento do valor global do orçamento de 2024, se fazendo necessário também o aumento do percentual de autorização para créditos suplementares para remanejamento e realocação naturais da execução orçamentária.

Considerando que o percentual de movimentações orçamentárias atingido já se aproxima ao limite autorizado na Lei 3.305/2023 e na Lei 3.365/2023.

Em razão do exposto, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estamos certos de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**WANDERSON
BORGHARDT**

BUENO:05913279700

Digitally signed by WANDERSON
BORGHARDT
BUENO:05913279700
Date: 2024.12.04 15:21:51 -03'00'

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300036003900380039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI Nº XXX/2024

PROJETO DE LEI Nº 0XX/2024

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2024, ALTERA O CAPUT DO ART. 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.305/2023 E ART. 4º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3.365/2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 40 da Lei 3.305/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 Observado o disposto no inciso V do art. 167, da Constituição Federal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão suplementar as dotações até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento global para reforço de dotações orçamentárias consignadas para o exercício de 2024.

Art. 2º O Inciso I do art. 4º da Lei 3.365/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º(...):

I - suplementar as dotações até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento Global, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando recursos provenientes de anulação total e, ou parcial de dotações orçamentárias, conforme artigo 43, § 1º, inc. III da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 04 de dezembro de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300036003900380039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300036003900380039003A005000

Assinado eletronicamente por **WANDERSON BORGHARDT BUENO** em **04/12/2024 15:27**

Checksum: **BA72A7F41DC08EB093EA7841FFB43FA7D72F1E971432F029F4DD58D103D629B0**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300036003900380039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.